

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

RESOLUÇÃO Nº 161

**ESTABELECE NORMAS PARA A
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS, USO DE DOCUMENTOS
ELETRÔNICOS, E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD), CONFORME A LEI Nº
14.129/2021 E A LEI Nº 13.709/2018, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no Parágrafo Único, do Art 1º da Lei Municipal nº 2.336, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei nº 14.129/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 2º - Os princípios norteadores desta resolução são:

I - Transparência: As ações e decisões da Câmara Municipal devem ser claras e abertas ao público;

II - Eficiência: Os processos administrativos devem ser otimizados por meio da digitalização e automação;

III - Acessibilidade: A Câmara deve garantir a acessibilidade para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência;

IV - Interoperabilidade: Os sistemas digitais devem ser integrados para permitir o compartilhamento seguro de dados;

V - Proteção de Dados: A Câmara Municipal deve garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais.

Art. 3º - Os processos administrativos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste serão digitalizados, buscando a simplificação dos procedimentos, a redução do uso de papel e a melhoria da eficiência.

Parágrafo único – A digitalização deve ser conduzida de forma a manter a integridade, autenticidade e confiabilidade dos documentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 4º - A Câmara Municipal deve adotar sistemas eletrônicos para a gestão e armazenamento de documentos, garantindo a segurança, integridade e acessibilidade das informações.

Art. 5º - Os documentos eletrônicos emitidos pela Câmara Municipal terão validade jurídica, desde que autenticados por métodos aprovados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou equivalentes.

Art. 6º - A Câmara Municipal estabelecerá procedimentos para a criação, assinatura e arquivamento de documentos eletrônicos, garantindo sua autenticidade, integridade e segurança.

Art. 7º - A Câmara Municipal nomeará um Encarregado de Dados, responsável por supervisionar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º - Os titulares de dados pessoais têm direito a acessar, corrigir ou excluir seus dados, bem como a solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos.

Parágrafo único – A Câmara Municipal deve garantir um processo claro e acessível para os titulares de dados exercerem seus direitos, conforme a LGPD.

Art. 9º - A Câmara Municipal deve implementar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso ou divulgação indevida, e assegurar a privacidade e confidencialidade das informações.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COLORADO DO OESTE – RO 13 DE MAIO DE 2024.

ASSIS SPANHOL

Vereador Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	161	13/05/2024

ID: 354127	Processo	Documento
CRC: 83C61A48		
Processo: 57-3/2024		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 13/05/2024 10:23:08	Finalização: 13/05/2024 10:24:51	

MD5: DFC6377D38C985669155DE6F29EB1518
SHA256: 37D73D8F5F7B47A9DD279B79CE9EB4E69E8BBD6FDC0A31C2F5E4D828EC31813A

Súmula/Objeto:

Resolução nº 161

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	13/05/2024 10:23:08
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	13/05/2024 10:23:08
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 56	13/05/2024	354183
------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	VEREADOR	13/05/2024 11:18:05
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 ASSIS SPANHOL	VEREADOR-PRESIDENTE	13/05/2024 11:19:17
--	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR	13/05/2024 12:00:07
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR VICE PRESIDENTE	14/05/2024 07:38:07
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 354127 e o CRC 83C61A48.